

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53
NIRE 35.300.383.982

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS (Primeira Convocação)**

Aos 2 dias do mês de janeiro de 2025, às 12hrs, convocados os titulares das debêntures da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidrovias do Brasil S.A. (“Debenturistas” e “Companhia” ou “Emissora”, respectivamente), por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O DIA SP” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), em suas edições de (i) 11 de dezembro de 2024, (ii) 12 de dezembro de 2024 e (iii) 13 de dezembro de 2024 (“Edital de Primeira Convocação”), conforme disposto nos Arts. 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na “*Escritura Particular da 2^a Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restrito de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*”, celebrada em 20 de julho de 2022, conforme aditada em 15 de agosto de 2022, entre a (i) Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 2^a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão”) e pela (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio exclusivamente digital, tendo como ordem do dia (a) a concessão de anuênciam prévia (*waiver*) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela

Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. **(b)** a concessão de anuênciam prévia (*waiver*), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevanta da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e **(c)** no caso de aprovação das matérias descritas nos itens (a) e (b) acima, o pagamento, pela Emissora, de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação da Assembleia ("**Waiver Fee**").

Constatou-se presença de investidores representando 45,88% das Debêntures em Circulação, sendo tal presença insuficiente para a composição do quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, conforme previsto na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão. Estavam presentes ainda, os representantes da Companhia, bem como do Agente Fiduciário.

A Companhia promoverá, oportunamente, a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação das matérias objeto da pauta. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste termo que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.